

Processo TC nº 025.192/2011-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao Acórdão nº 3060/2011-1ª Câmara (peça 1), prolatado quando da apreciação do TC nº 030.941/2007-0 (Monitoramento), relativamente a supostas irregularidades constatadas no Convênio nº 2752/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, tendo como objeto a ampliação de sistema de esgotamento sanitário no Município, nos Bairros Sesi e São Pedro, no valor de R\$ 142.222,23, sendo R\$ 128.000,00 de recursos federais e R\$ 14.222,23 à conta da contrapartida municipal.

2. Foram regularmente citados pela via postal os responsáveis Josival Júnior de Sousa e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, ex-prefeitos municipais, em virtude da não apresentação das notas fiscais listadas nos ofícios de peças 11 e 12, bem como foi realizada diligência junto à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – Suest/Funasa/PB, solicitando-lhe o encaminhamento de cópia integral do processo de tomada de contas especial relativo ao convênio em exame, inclusive dos relatórios técnicos emitidos por conta do acompanhamento da execução da avença.

3. A Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral deixou transcorrer *in albis* o prazo indicado para a apresentação de sua defesa. O Sr. Josival Júnior de Sousa apresentou suas alegações, que passaram a compor as peças 23/26 dos autos.

4. A unidade técnica informa que a diligência junto à Suest/Funasa/PB foi atendida por meio de ofício juntado às peças 17 e 18, esclarecendo que, após vistoria técnica, o órgão concedente considerou como executado 98,23% do objeto do convênio, tendo sido devolvido o saldo restante dos recursos (p. 191-193 da peça 18).

5. Após a devida análise das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Josival Júnior de Sousa, a Secex/PB, em manifestações uniformes, contidas nas peças 37/38, entendeu que as cópias dos documentos fiscais apresentados, bem como os comprovantes de recolhimento do saldo e dos valores referentes a não aplicação financeira dos recursos repassados foram suficientes para elidir as irregularidades inicialmente imputadas aos responsáveis, razão pela qual propôs o julgamento pela regularidade com ressalva de suas contas.

6. Ante o exposto, e considerando adequada a análise procedida pela unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Secex/PB, contida na peça 37 destes autos, ratificada pelo pronunciamento de peça 38.

Ministério Público, em julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral